

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 032/2021

Projeto de Lei nº 026/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: DISPÕE SOBRE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

Autor: Jose Aparecido Ramos - PTB.

Emendas	Substitutivo
Rejeitado	Retirado pelo Autor Arquivado
Aprovado [Autógrafo nº:
Veto	Rejeitado Aprovado
Lei	
Observações	



PROJETO DE LEI Nº 026/2021

"Dispõe sobre agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e portadores de necessidades especiais nas Unidades de Saúde do Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Estabelece o agendamento telefônico de consultas medicas para os idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde do Município de Itapevi.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde na qual o idoso ou portador de necessidades especiais já estiver previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da família.

Art. 3º A unidade de saúde deverá disponibilizar no mínimo 1/3 (um terço) das consultas diárias para agendamento de idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de saúde – SUS.

Art. 5º As Unidades de saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Essa Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de fevereiro de 2021.

José Aparecido Ramos

PROTOCOLO

0 5 FEV 2021

DE BURE

so de Mar ..



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Com o aumento da demanda de atendimentos, as dificuldades para os idosos e para as pessoas portadoras de deficiência também aumentam, pois, quando procuram o atendimento nos postos de saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem, além das possíveis dificuldades de locomoção para ir ao posto de saúde somente para marcar a consulta com o especialista. Assim, propomos fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, nos quais as consultas são agendadas por telefone. O objetivo é que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos de imediato para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade e cartão do sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas. Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, busca a melhoria do atendimento aos idosos e aos portadores de deficiência, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de fevereiro de 2021.

José Aparecido Ramos

AMITAÇÃO		DE TRAMITAÇ		A
PROCESSO Nº 037, /2021	PROJETO DE LEI	Nº 026/2021	DATA AUTUAÇÃO: 05 /07 /2	02:
DATA LEITURA EM PLENÁRIO	09/02/21		The Property of the Property o	
COMISSÃO: JUSTICA E	ledACAO	The second secon	VISTO:	
	EDTOIL R	PUYZO		
COMISSÃO: 05.6.5.1	7	/ /	VISTO:	
RELATOR COMISSÃO:				
EMENDAS	SUPRESSIVAS			
SIM TO NÃO TO	ADITIVAS			
SIM NÃO	MODIFICATIVA			
SUBSTITUTIVO:				
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /			
1. A = 1 2 2 2	HINTAD	A (DOCUMENTO	[2]	
	JONTAD	A (DOCOMENTO		
1 /				
/ /				
			AND THE RESIDENCE OF THE PARTY	
()	A	RQUIVADO		
PARECER DESFAVORÁVEL				
RETIRADO PELO AUTOR				
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA	/ /	VISTO	serve of project to an extend that the Color (LD) project	
APROVADO	T			
REJEITADO				
ADIADO			May a second	
AUTÓGRAFO №				
LEI Nº				
	JUNTAD	A (DOCUMENTO	OS)	1
/ /	T	1		
/ /				
/ /			1	
	CUITO	C OBCERVAÇÃE		-
TO AND OTHER	OUTRA	AS OBSERVAÇÕE	3	-
SI	RVIDORES RESPO	NSÁVEIS PELAS II	NFORMAÇÕES:	
1				